RESOLUÇÃO SME Nº 10/2022

Disciplina a remoção de Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico da Rede Municipal de Ensino de Assis para o corrente ano em caráter extraordinário e dá outras providências correlatas.

A Secretaria Municipal da Educação tendo em vista as disposições da Lei Complementar nº. 06 de 25 de abril de 2011, artigo 33, parágrafos 3º e 4º, bem como o artigo 42, Seção IX – Da remoção, Lei Municipal nº 2861/1991 e considerando a necessidade de definir critérios e procedimentos para a realização do Concurso de Remoção, antes de ingresso por Concurso Público, para os cargos de Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico da Rede Municipal de Ensino de Assis para o ano de 2022,

Resolve:

Artigo 1º - Participam do Concurso de Remoção, o (a) Diretor (a) de Escola e o (a) Coordenador (a) Pedagógico (a) titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino de Assis.

Artigo 2º - A remoção de Diretor (a) de Escola, de Coordenador (a) Pedagógico (a) da Rede Municipal de Ensino de Assis ocorrerá por Remoção por Classificação.

Artigo 3º - A Remoção por Classificação de Diretor (a) de Escola, de Coordenador (a) Pedagógico (a) da Rede Municipal de Ensino de Assis para o corrente ano, se dará por meio de concurso por Títulos, Tempo de Efetivo Exercício no Magistério Público Municipal de Assis e Tempo no cargo de Suporte Pedagógico (Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico).

I – DA INSCRIÇÃO

Artigo 4º - A inscrição para o Concurso de Remoção se dará em conformidade com o período estabelecido no cronograma Anexo III e o processo ocorrerá por intermédio da plataforma *on line (Demandanet)* da Secretaria Municipal da Educação. O ocupante de cargo da Classe de Suporte Pedagógico deverá realizar a inscrição para o processo de Remoção, observando:

a) A indicação da Unidade de interesse em Remoção;
b) A inserção correta dos documentos, em seus campos respectivos para fins de classificação.

II – DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS E TEMPO DE SERVIÇO

Artigo 5º - A Classificação do candidato para o Concurso de Remoção por Classificação para o corrente ano será por intermédio de Títulos e Tempo de Serviço avaliado pela Secretaria Municipal da Educação de Assis, de acordo com os documentos apresentados, na seguinte conformidade:

I - Tempo de Serviço:

a) No Magistério Público Municipal de Assis: 0,002 pontos por dia com data base de 31 (trinta e um) de outubro do ano de 2021 (até 20 pontos).

b) No cargo de Suporte Pedagógico Municipal de Assis: 0,005 pontos por dia com data base de 31 (trinta e um) de outubro do ano de 2021 (até 50 pontos).

II – Dos Títulos

a) Outra Licenciatura desde que não seja pré-requisito para provimento do cargo do qual é titular: um ponto por Licenciatura, até no máximo um ponto.

b) Habilitação Pós Pedagogia (a partir da 3ª): 0,5 pontos por habilitação, até no máximo um ponto.

c) Especialização Lato Sensu: dois pontos por certificado, até no máximo seis pontos.

d) Curso Extensão Universitária no campo de atuação, no mínimo de 120 (cento e vinte) horas, promovido por Instituição Superior de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação: um ponto por certificado, até no máximo dois pontos.

e) Certificado ou comprovante de aprovação em concurso público na área da Educação para cargos da Classe do Suporte Pedagógico, que não seja o utilizado no ingresso do cargo: um ponto por certificado, até no máximo dois pontos.

f) Cursos de aperfeiçoamento, extensão, formação continuada, orientações, seminários e simpósios como participante ou ministrante, no mínimo de 30 (trinta) horas realizados no período de no máximo três anos até a data base de 31 (trinta e um) de outubro do ano de 2021, sendo considerados 0,25 pontos por certificado, até no máximo um ponto.

g) Diploma de Mestre: oito pontos.

h) Diploma de Doutor: dezesseis pontos.

§1º - Em todos os certificados e atestados deverão constar a carga horária e o período de realização, sem os quais não serão considerados. Os certificados que não possuirem o período de realização, o diretor deverá considerar a data de expedição desde que esteja dentro do período vigente.

§2º - Somente serão aceitos certificados emitidos por órgãos oficiais ou Instituições de Ensino reconhecidas pelos órgãos competentes.

§3º - O certificado on-line deverá conter o número de autenticação, ser reconhecido pelo Ministério da Educação ou emitido por Instituições de Ensino Superior, constando período de realização e carga horária.

§4º - Não serão aceitos cursos regidos pelo Decreto Presidencial nº 5.154/2004, cursos livres, não reconhecidos pelo MEC.

§5º - Não serão aceitos cursos que apresentem concomitância nos períodos de realização

§6º - Será considerado título de Mestre ou Doutor apenas o diploma correlato ou intrínseco à disciplina do cargo ou à área da Educação, referente às matérias pedagógicas dos cursos de licenciatura e, nesse caso, a pontuação poderá ser considerada em qualquer campo de atuação suporte pedagógico. A Ata de Defesa deverá ser aceita para fins de contagem dos títulos

§7º - Na contagem de tempo de serviço serão utilizados os mesmos critérios e deduções que se aplicam para concessão de adicional por tempo de serviço, sendo que a data limite da contagem de tempo será sempre 31 (trinta e um) de outubro do ano de 2021.

§8º - Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, será observada a seguinte ordem de preferência:

a) Idade igual ou superior a 60 anos – Estatuto do Idoso.
b) Maior tempo de serviço no Magistério Público da Secretaria Municipal da Educação de Assis.
c) Maior número de dependentes (encargos de família).
d) Maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 anos.

II – DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 6º - A classificação dos inscritos, definida nos termos do artigo anterior, será divulgada de forma *on line*, na plataforma e publicada e no site da Secretaria Municipal da Educação.

§1º - Da classificação dos inscritos, caberá pedido de reconsideração dirigido para a Secretária Municipal de Educação, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data de publicação da classificação.
§2º - No pedido de reconsideração, o candidato poderá pleitear a revisão de quaisquer dados que julgue incorretos na publicação da sua classificação.
§3º - O candidato que não se manifestar no prazo previsto para a interposição dos pedidos de reconsideração, de que trata o §1º deste artigo, terá seus dados ratificados na forma consolidada, sem possibilidade de qualquer alteração posterior.
§4º - O pedido de reconsideração interposto não terá efeito suspensivo nem retroativo.
§5º - Encerrado o prazo de interposição de pedidos de reconsideração, a Secretaria Municipal de Educação fará a publicação da relação dos candidatos que tiveram a classificação alterada em virtude de deferimento do pedido.

Parágrafo Único: É vedado anexar ou substituir documentos após o ato da inscrição.

III – DAS VAGAS A SEREM OFERECIDAS

Artigo 7º - As vagas relacionadas para o Concurso de Remoção compreenderão as vagas iniciais e as vagas potenciais, sendo:

a) Iniciais: são as vagas existentes na Rede Municipal de Ensino denominada com o cargo livre, identificadas para Remoção de Diretores (Anexo I) e Coordenadores Pedagógicos (Anexo II), na data que antecede o ingresso de novos titulares de cargo.

b) Potenciais: são as que surgirão durante o processo de remoção em decorrência da remoção para os cargos livres indicados.

IV– DAS INDICAÇÕES

Artigo 8º – O candidato ou seu (sua) representante legalmente constituído (a), para a escolha de vaga deverá respeitar a compatibilidade de horários, ou seja, cumprir seu horário dentro do atendimento da Unidade Escolar em todas suas rotinas.

Parágrafo Único: - A indicação de vagas proceder-se-á da seguinte forma:

a) O servidor inscrito poderá indicar 01 (uma) ou até 03 (três) opções para remoção entre todas as unidades pertencentes à rede municipal de ensino;

b) A remoção dar-se-á pela classificação obtida pelo servidor;

c) Após a indicação da vaga, o (a) candidato (a) não poderá declinar e constituirá sua sede de lotação na Unidade Escolar de sua/ suas indicações;
d) A vaga deixada pelo (a) candidato (a) será disponibilizada para a etapa seguinte;
e) Ao término de cada etapa, o processo reiniciará com nova indicação, contendo todas as vagas disponíveis.

Artigo 9º – Os resultados serão conhecidos simultaneamente à realização do Concurso.

Parágrafo Único: Após confirmação do resultado da Remoção, o (a) candidato (a) não poderá declinar de sua escolha.

Artigo 10 – A remoção somente se efetivará após a posse do servidor ingressante.

V – DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

Artigo 11– Compete à Secretaria Municipal da Educação, a realização de todas as fases do Concurso de Remoção de que trata essa Resolução e a publicação do cronograma estabelecendo os períodos de: inscrição, recurso, classificação e publicação.

Artigo 12– Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assis, 15 de junho de 2022.

DULCE DE ANDRADE ARAÚJO
Secretária Municipal da Educação

ANEXO I

RELAÇÃO DAS VAGAS INICIAIS PARA DIRETOR ESCOLAR

UNIDADES ESCOLARES	VAGAS INICIAIS
Adelina Petrini Bolfarini	-
Alides Celeste Razaboni Carpentieri	-
Angelica Amorim Pereira	-
Aparecida Manoel da Mota	-
Bambalalão	-
Coraly Julia Gonçalves Carneiro	Livre
Darcy Ribeiro	Livre
Eunice de Lima Silveira	-
Firmino Leandro	Livre
Guiomar Namo de Mello	-
Henrique Zollner Neto	Livre
Hilda Miras Silveira	-
João de Castro	-
João Leão de Carvalho	Livre
João Luiz Galvão Ribeiro	Livre
João Mendes Junior	-
José Santilli Sobrinho	Livre
Judith de Oliveira Garcez	-
Lucas Thomas Menk	-
Mafalda Salotti Bartholomei	Livre
Manoel Simões	-
Maria Adilecta Mello Ribeiro	-
Maria Amélia Castro Burali	-
Maria Clélia de Oliveira Vallim	Livre
Maria José Chaves	-
Maria José Silva Valverde	-
Milton Rocha	-
Nísia Mercadante Canto Andrade	Livre
O Pequeno Polegar	-
Paulo Mattioli	-
Pequeno Aprendiz	-
Rubem Alves	-

ANEXO II

RELAÇÃO DAS VAGAS INICIAIS PARA COORDENADOR PEDAGÓGICO

UNIDADES ESCOLARES	VAGAS INICIAIS
Adelina Petrini Bolfarini	-
Alides Celeste Razaboni Carpentieri	-
Angelica Amorim Pereira	-
Aparecida Manoel da Mota	-
Bambalalão	-
Coraly Julia Gonçalves Carneiro	Livre (02)
Darcy Ribeiro	-
Eunice de Lima Silveira	-
Firmino Leandro	-
Guiomar Namo de Mello	-
Henrique Zollner Neto	-
Hilda Miras Silveira	-
João de Castro	-
João Leão de Carvalho	Livre (01)
João Luiz Galvão Ribeiro	Livre (01)
João Mendes Junior	-
José Santilli Sobrinho	Livre (01)
Judith de Oliveira Garcez	-
Lucas Thomas Menk	-
Mafalda Salotti Bartholomei	Livre (01)
Manoel Simões	-
Maria Adilecta Mello Ribeiro	-
Maria Amélia Castro Burali	Livre (01)
Maria Clélia de Oliveira Vallim	-
Maria José Chaves	-
Maria José Silva Valverde	-
Milton Rocha	-
Nísia Mercadante Canto Andrade	Livre (01)
O Pequeno Polegar	-
Paulo Mattioli	-
Pequeno Aprendiz	-
Rubem Alves	-

ANEXO III

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE REMOÇÃO POR CLASSIFICAÇÃO
SUPORTE PEDAGÓGICO

JUNHO/2022

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
19	20	**21 Publicação da Resolução**	22	23	24	**25 Período de Inscrições**
26 Período de Inscrições	**27 Período de Inscrições**	**28 10 horas: Publicação Classificação Preliminar 12 horas: Período de Recurso**	**29 Período de Recurso**	**30 10 horas: Publicação Da Classificação Final. 15 horas: Remoção**		